TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1008912-27.2017.8.26.0566

Classe - Assunto **Inventário - Inventário e Partilha**

Inventariante: Maria Veronica Ferreira da Costa, brasileira, casada, RG 28.478.254-3,

CPF 062.384.578-48, residente e domiciliada na Rua Auriflama 4000, Jardim

Santa Lúcia, São José do Rio Preto/SP, CEP 15.040-200.

Inventariado: Daniel da Costa Duzi, RG 42.182.897 SSP/SP, CPF 356.504.288-59,

nascido em São José do Rio Preto/SP em 15/06/1983, filho de Edson Ademir Duzi e de Maria Veronica Ferreira da Costa, falecido nesta cidade de São

Carlos/SP em 14/06/2017.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 16/20: homologo, por sentença, o plano de partilha dos bens deixados pelo passamento do inventariado. Diante da resolução consensual, a publicação desta nos autos gerará, automaticamente, o seu trânsito em julgado, pelo que dispenso a certificação do seu trânsito em julgado.

A inventariante informará se a empresa individual está ativa. Em caso positivo, será transformada em sociedade limitada ou conjunta ? Se inativa, solicitará expedição de alvará para o encerramento?

Concedo ALVARÁS para que o Espólio do inventariado Daniel da Costa Duzi, a ser representado pela inventariante Maria Veronica Ferreira da Costa (supraqualificados) possa: 1) proceder perante o DETRAN à transferência do veículo "Volkswagen, GOL 1.0, placa DUK 0146, cor cinza, combustível álcool/gasolina (flex), ano de fabricação 2006, ano modelo 2007, chassi 9BWCA05W87T047525, Renavam 00898329221", para o seu nome ou para quem lhe aprouver; 2) sacar na CEF, ou outra Instituição responsável, todo o numerário deixado pelo inventariado (supraqualificado), existente na conta vinculada do PIS/FGTS nº 126.65839.15-8 (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros), devendo a inventariante repassar para o herdeiro-ascendente Edson Ademir Duzi, 50% desses ativos. As autorizações judiciais compreendem os poderes para a venda, transferência, recebimento, quitação e assinatura em papéis e documentos para a consecução desses objetivos. Esta sentença valerá como instrumentos de ALVARÁS para os fins aqui expressos, competindo à advogada da inventariante materializar esta sentença/alvarás assim que publicada nos autos. Prazo de validade dos alvarás: 180 dias.

Fl. 10: oportunamente será expedida a certidão para os fins do convênio DPESP-OAB/SP.

Não é caso de formal de partilha, mas de alvarás. Assim que a inventariante e herdeiro informarem sobre a empresa individual (prazo de 5 dias), conclusos para aferir se é caso de se expedir alvará. Publique e intimem-se.

São Carlos, 20 de setembro de 2017

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA